



## CÂMARA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

### ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 08, de 08 de março de 2019


#### *Dispõe sobre os critérios para pagamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos da Câmara Municipal de Bragança Paulista*

A Presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 48, inc. IV, alínea "b", do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Adotar a Instrução Normativa nº. 01/2019, do Controle Interno, que dispõe sobre critérios para pagamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos desta Câmara Municipal.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 08 de março de 2019.

  
**Elizabeth Aparecida Carneiro de Campos Silva Abi Chedid**  
Presidente da Câmara

(publicado na sede da Câmara Municipal na data supra)

Publicado	Imprensa Oficial
Em	12 / 03 / 2019
Pág.	03
Rubrica	f



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019

### ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA.

O Controlador Interno da Câmara Municipal de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução nº 10, de 30 de setembro de 2015, artigos 74 da Constituição Federal, 32 e 35 da Constituição do Estado de São Paulo e;

CONSIDERANDO o parecer exarado nos Processos de Despesas nº 30 e 31 de 2019, no qual tramitou os requerimentos dos servidores desta Câmara Municipal, relativo à antecipação de pagamento da primeira parcela do 13º salário, se faz necessário estabelecer um critério operacional, para, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), se proceder a execução dessas referidas despesas de forma planejada, de modo a prevenir riscos e evitar sobrecargas de aportes financeiros que afetem o equilíbrio das contas públicas, consoante a razoabilidade e os limites da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, que dispõe sobre o Pagamento da Gratificação Prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O Décimo Terceiro Salário dos Servidores Públicos desta Câmara Municipal, poderá ser pago em uma ou duas parcelas, nas seguintes condições:

I - no mês em que o (a) servidor (a) fizer aniversário, 50 % (cinquenta por cento) da remuneração recebida no mês imediatamente anterior, a título de antecipação;

II - alternativamente o (a) servidor (a) fará jus ao adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da remuneração recebida no mês imediatamente anterior, por ocasião da férias e a título de antecipação;

III - integralmente entre os dias 30 de novembro e 20 de dezembro, na importância correspondente a remuneração total do (a) servidor (a) devida no mês imediatamente anterior, descontado, para os casos previstos nos incisos I e II, o valor pago da primeira parcela a título de antecipação.

**Parágrafo único.** A antecipação, a que se refere os incisos I e II deste artigo, dependerá de requerimento do servidor interessado, protocolado no Departamento Administrativo – Recursos Humanos até dia 31 de janeiro.

**Art. 2º** Excepcionalmente poderá o (a) presidente da Câmara Municipal conceder a antecipação da primeira parcela do décimo terceiro salário entre os meses de fevereiro e novembro, em circunstância diversa daquelas estabelecidas nos incisos I e II do artigo 1º, desde que:

I - protocolado o requerimento do servidor até o dia 05 do mês anterior a que pretende receber, devidamente fundamentado com os motivos em que amparam eventual necessidade; e



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

II - mediante a disponibilidade financeira e parecer circunstanciado do Departamento Financeiro e Controle Interno, comprovando a inexistência de riscos suscetível de comprometer o equilíbrio fiscal, especialmente os limites legal e constitucional com despesas com pessoal.

**Art. 3º** Nos casos de exoneração, demissão, licença sem remuneração para tratar de assunto particular e falecimento do (a) servidor (a) o décimo terceiro salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, com base na remuneração do mês da ocorrência.

§ 1º O (a) servidor (a) exonerado (a), demitido (a) deverá, se possível, compensar com as verbas rescisórias ou restituir a parcela do décimo terceiro porventura antecipada, por ocasião do ajustes de contas.

§ 2º Em caso de falecimento do (a) servidor (a) a gratificação natalina será paga, proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano com base na remuneração do mês em que ocorrer o óbito, em quotas iguais aos dependentes do servidor e, na falta destes, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, aplicando-se no que couber as regras do § 1º deste artigo, se houver necessidade de compensar ou restituir em virtude de eventual antecipação.

**Art. 4º** Fica vedada a concessão de antecipação da primeira parcela do décimo terceiro salário em desacordo com as normas desta Instrução Normativa.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Bragança Paulista, 28 de fevereiro de 2019.

**ROMEU PINORI TAFFURI JUNIOR**  
Controlador Interno

Gabinete da Presidência  
APROVO, PUBLIQUE-SE.  
Em 28 de fevereiro de 2019

ELIZABETH APARECIDA CARNEIRO DE CAMPOS SILVA ABI CHEDID  
Presidente da Câmara Municipal